

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.211 – 27/04/2009

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de Janeiro de 2009.

ART. 2º - Além do reajuste aplicado no art. 1º desta Lei, fica autorizada a aplicação de ajuste salarial no plano de carreira, no seguinte índice:

I – 5% (cinco por cento) no Anexo V-B1 da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002 e no nível I do Anexo II da Lei Municipal nº 1.971 de 21/10/2003.

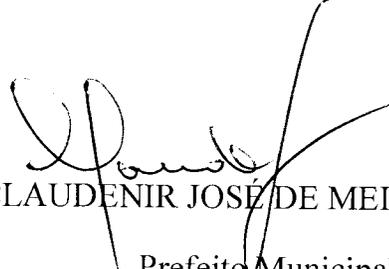
Parágrafo Único – O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e seus parágrafos e no art. 2º desta Lei serão aplicados a partir do mês de abril de 2009.

ART. 3º - O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e seus parágrafos e no art. 2º desta Lei estão definidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.166 de 17/06/08.

ART. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2009.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de Abril de 2009.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – Baiano

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Projeto de Lei nº 026

Aprovado em 27/04/09

Secretário Alcides